



CONTRATO Nº 021/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS NA PLATAFORMA *BUSINESS OBJECTS* (BO) COM BANCO DE DADOS *SQL SERVER*, QUE ENTRE SI FAZEM A **CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E FIVE ACTS COMÉRCIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28.º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **FIVE ACTS COMÉRCIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida à SRTVS Quadra 701, Bl. O, n.º 110, sala 625 – Asa Sul – Brasília – DF (CEP: 70.340-000), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.536.218/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Bruno Ferreira Araujo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual será regido pela Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, pelo Decreto n.º 7.174/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras NUP 19957.003065/2015-21 – Edital de Pregão n.º 26/2015 e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 27/11/2015.
- c) Nota de Empenho – 2015NE801253.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), para sustentação das soluções de *Business Intelligence* (BI) da **CVM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2015 e em seus anexos.



16



Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Elemento de Despesa: 33903926 e 33903957

- 2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Terceira – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 3.1 As especificações dos serviços estão descritas no Edital do Pregão n.º 26/2015 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, constituem parte integrante e complementar deste Instrumento.
- 3.2 Os serviços objeto deste **CONTRATO** encontram-se detalhados nos Anexos IV (“Especificações Técnicas”) e II (“Catálogo de UST para Sustentação de BI”) do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2015).
- 3.3 A metodologia de trabalho de desenvolvimento e manutenção deverá seguir o estabelecido pelo Processo de Desenvolvimento de Sistemas (PDS) da CVM (Anexo III do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2015).
- 3.4 As soluções de BI da CVM encontram-se atualmente implantadas em duas instalações:
- 3.4.1. BO1: *BO Data Integrator-DI* (ETL), *BO Web Intelligence* (relatórios) e *SQL Server* (banco de dados);
- 3.4.2. BO2: *SQL Server Integration Services - SSIS* (ETL), *BO Web Intelligence* (relatórios) e *SQL Server* (banco de dados).
- 3.5 Os serviços de sustentação incluem:
- 3.5.1. desenvolvimento de componentes (mecanismos de ETL, *data marts*, cubos e relatórios) complementares às soluções atuais de BI, respeitando a metodologia estabelecida pelo PDS;
- 3.5.2. manutenções (evolutivas, corretivas e adaptativas) das soluções atuais de BI, respeitando a metodologia estabelecida pelo PDS;



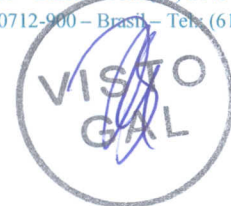
to



- 3.5.3. suporte técnico às soluções atuais de BI, conforme “Catálogo de UST para Sustentação de BI”.
- 3.6 Para todos os serviços são esperados e requeridos transferência de tecnologia e de conhecimento aos servidores e colaboradores da **CVM**.
- 3.7 Os serviços de desenvolvimento e sustentação de soluções de BI serão mensurados em Pontos de Função (PF), nos termos do Guia de Contagem de Pontos de Função (Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2015).
- 3.8 Os serviços de suporte técnico às soluções de BI serão mensurados em Unidades de Serviço Técnico (UST), nos termos do “Catálogo de UST para Sustentação de BI”.
- 3.9 Durante a execução deste **CONTRATO**, poderão ser demandados pela **CVM** até 800 (oitocentos) PF e 400 (quatrocentos) UST.
- 3.10 Os quantitativos de PF e UST são meramente estimativos, não estando a **CVM** obrigada a demandar quantidades mínimas. A distribuição das demandas fica a critério da **CVM**, devendo ser respeitados os limites máximos anuais deste **CONTRATO** (800 PF e 400 UST).
- 3.11 A garantia dos produtos desenvolvidos será devida durante toda a validade deste **CONTRATO** e 90 dias após o término deste, estando a **CONTRATADA** obrigada a corrigir qualquer problema de mau funcionamento da aplicação ou funcionamento em desacordo com a especificação aprovada.
- 3.12 **Os prazos para entrega dos serviços serão calculados em função do tamanho da OS, em PF ou UST, contemplando todos os dias úteis incorridos pela CONTRATADA nas atividades de Projeto e Construção (ref. PDS), começando sua contagem no primeiro dia útil após a aprovação formal dos requisitos pela CVM e finalizando a contagem na colocação em produção da OS.**

Manutenções Corretivas e Adaptativas	
Tamanho (T) em PF	Prazo máximo (dias úteis)
T <= 5	2
5 < T <= 15	4
T > 15	6

Desenvolvimento e Manutenções Evolutivas	
Tamanho (T) em PF	Prazo máximo (dias úteis)
T <= 5	4
5 < T <= 10	8
10 < T <= 15	12
15 < T <= 30	15
30 < T <= 45	20
45 < T <= 60	30
60 < T <= 75	45
75 < T <= 100	50
100 < T	Piso (T / 2)





Serviços medidos em UST	
Tamanho (T) em UST	Prazo máximo (dias úteis)
$T \leq 10$	2
$10 < T \leq 20$	4
$20 < T \leq 30$	6
$30 < T \leq 40$	8
$40 < T$	Piso (T / 5)

- 3.12.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar, com registro por escrito das justificativas, que os prazos sejam estendidos em até 50% dos valores acima apresentados. Caberá ao Gestor do Contrato avaliar as justificativas e conceder ou não, motivadamente, a prorrogação.
- 3.12.2. Após o recebimento da OS, que se dará após abertura de demanda no SCD, a **CONTRATADA** fica obrigada a designar profissional especializado para iniciar, em até dois dias úteis (ou em data posterior acordada com a área usuária), o levantamento de requisitos, realizando todas as reuniões necessárias com a área usuária, nos dias e horários indicados pela **CVM**.
- 3.12.3. O prazo para a **CONTRATADA** apresentar a documentação pertinente para a aprovação dos requisitos pela área, não poderá exceder 25% do prazo previsto para a OS, constante dos quadros acima, ou 4 dias úteis – o que for maior.
- 3.12.4. A contagem dos prazos será em dias úteis, ficando suspensa no dia em que houver entrega de artefatos para avaliação pela **CVM**, ou indisponibilidade do usuário para as reuniões de requisitos, recomeçando no dia útil imediatamente posterior à aprovação dos artefatos ou realização das reuniões.

3.13 O quadro a seguir estabelece o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) aplicável a este **CONTRATO**.

Id	Item	Indicador	Nível de Serviço	Impacto por Não Cumprimento
1	Atraso na Entrega dos Requisitos	Dias de atraso na finalização dos Requisitos da OS	Atendimento dos prazos, conforme definido no subitem 3.12.3 deste CONTRATO	Para atraso de até 20 dias úteis, desconto sobre o valor estimado da OS, conforme fórmula: $0,5\% * \sum da_{os}$, até o limite de 10%, onde: da = dias úteis de atraso na entrega do Documento de Requisitos (decorridos após o prazo previsto no subitem 3.12.3) da OS, no mês apurado. Para atrasos entre 21 e 30 dias úteis, multa conforme item 13.2.3 deste CONTRATO .





CONTRATO Nº 021/2015

Id	Item	Indicador	Nível de Serviço	Impacto por Não Cumprimento
				Para atrasos superiores a 30 dias úteis, será configurada a inexecução parcial do CONTRATO , sendo aplicável a multa prevista no item 13.2.4, bem como as demais sanções previstas no Termo de Referência e neste CONTRATO .
2	Atraso na Entrega de OS	Dias de atraso no atendimento da OS	Atendimento do prazo, conforme definido nos quadros do item 3.12 deste CONTRATO	Para atraso de até 20 dias úteis, desconto sobre o valor total da OS, conforme fórmula: $0,5\% * \sum da_{os}$, até o limite de 10%, onde: da = dias úteis de atraso (decorridos após os prazos previstos nos respectivos quadros do item 3.12) da OS, no mês apurado.
				Para atrasos entre 21 e 30 dias úteis, multa conforme item 13.2.3.
				Para atrasos superiores a 30 dias úteis, será configurada a inexecução parcial do CONTRATO , sendo aplicável a multa prevista no item 13.2.4, bem como as demais sanções previstas no Termo de Referência e neste CONTRATO .
3	Frequência de Atrasos	Percentual de OS entregues com atraso	Mínimo de 80% das OS sem atraso em relação aos prazos definidos nos quadros do item 3.12 deste CONTRATO	Caso a quantidade de OS em atraso seja superior a 20% por 3 meses, consecutivos ou não, multa conforme item 13.2.5.
				Caso a quantidade de OS em atraso seja superior a 20% por 6 meses, consecutivos ou não, multa conforme item 13.2.6, sendo configurada a inexecução parcial do CONTRATO .
4	Erros em Produção	Ocorrência de erros por OS em produção	1ª ocorrência	Advertência, conforme item 13.2.7.
			2ª ocorrência	Multa, conforme item 13.2.8.
			3ª ocorrência	Multa, conforme item 13.2.9, sendo configurada a inexecução parcial do CONTRATO .

- 3.14 O ANS terá periodicidade de avaliação mensal.
- 3.15 O acompanhamento das demandas será realizado predominantemente pelo Sistema de Controle de Demandas (SCD) da CVM.
- 3.16 Durante o prazo de 90 dias após o início do contrato, o ANS não será aplicado ao desenvolvimento e à manutenção evolutiva, sendo, entretanto, aplicado aos demais serviços solicitados. Durante este período, a **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos necessários para entendimento dos sistemas legados, como engenharia reversa e entrevistas com os analistas da CVM, para o correto cumprimento do ANS.



16



3.17 O quadro a seguir lista os eventos previstos no PDS associados à medição de indicadores deste **CONTRATO**, para as OS relacionadas a desenvolvimento ou manutenção de funcionalidades (medidas em PF).

Id	Evento	Método de avaliação
1	Abertura da OS pela CVM	A CONTRATADA deve ser comunicada da atribuição da OS, iniciando-se a contagem de tempo para fins de medição do indicador “Dias de atraso na finalização dos Requisitos da OS”.
2	Aceitação do Documento de Requisitos da OS pela área demandante	Registro no SCD de aceitação do Documento de Requisitos, o que inicia a contagem de tempo consumido pela CONTRATADA , para fins de medição dos indicadores “Dias de atraso no atendimento da OS” e “Percentual de OS entregues com atraso”.
3	Entrega do Pacote de Implantação (código fonte) pela CONTRATADA	Registro no SCD de recebimento do Pacote de Implantação, o que suspende a contagem de tempo consumido pela CONTRATADA , para fins de medição dos indicadores “Dias de atraso no atendimento da OS” e “Percentual de OS entregues com atraso”.
4	Entrega do Registro de Testes de Validação pela CVM (GSI)	Caso a execução dos testes encontre erros, a CONTRATADA deve ser comunicada para verificação e correção, continuando a contagem de tempo para fins de medição dos indicadores “Dias de atraso no atendimento da OS” e “Percentual de OS entregues com atraso”. Caso a execução dos testes não encontre erros, a CONTRATADA deve ser comunicada e gerado o Termo de Recebimento Provisório (TRP) da OS. Ademais, a área demandante deve ser comunicada para iniciar os Testes de Homologação.
5	Entrega do Registro de Testes de Homologação pela área demandante	Caso a execução dos testes encontre erros, a CONTRATADA deve ser comunicada para verificação e correção, continuando a contagem de tempo para fins de medição dos indicadores “Dias de atraso no atendimento da OS” e “Percentual de OS entregues com atraso”. Caso a execução dos testes não encontre erros, a Gerência de Tecnologia (GST) da CVM deve ser comunicada para colocação da solução em produção.
6	Colocação em Produção	Caso a solução seja colocada em produção com sucesso, deve ser gerado o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da OS.
7	Operação Assistida	Durante a utilização da solução em ambiente produtivo, erros eventualmente encontrados devem ser reportados à GSI, que, caso verifique ser relacionado à implementação da OS pela CONTRATADA , registra a ocorrência no SCD, para fins de medição do indicador





CONTRATO Nº 021/2015

Id	Evento	Método de avaliação
		de "Ocorrência de erros por OS em produção".

3.18 O quadro a seguir lista os eventos associados à medição dos indicadores do **CONTRATO**, para as OS não relacionadas a desenvolvimento ou manutenção de funcionalidades (medidas em UST).

Id	Evento	Método de avaliação
1	Abertura de OS medida em UST	A CONTRATADA deve ser comunicada da atribuição da OS, iniciando-se contagem de tempo para fins de medição dos indicadores "Dias de atraso no atendimento da OS" e "Percentual de OS entregues com atraso".
2	Comunicado pela CONTRATADA de entrega da OS medida em UST	O Fiscal Técnico deve confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório e atestar se o serviço foi efetivamente entregue. Caso seja verificado que o serviço foi efetivamente entregue, finaliza-se a contagem de tempo consumido pela CONTRATADA , para fins de medição dos indicadores de Prazos de Entrega, e a OS é concluída. Caso contrário, a CONTRATADA deve ser comunicada para verificação e correção, continuando a contagem de tempo para fins de medição dos indicadores de Prazos de Entrega. Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato emitem o Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Para as OS medidas em PF, o Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido conforme sequência de eventos a seguir:

4.1.1. entrega, pela **CONTRATADA**, do Pacote de Implantação;

4.1.2. avaliação (caso ainda não o tenha feito durante o acompanhamento da OS), pelo Fiscal Técnico, da conformidade dos artefatos entregues aos padrões estabelecidos pelo PDS:

- Documento de Requisitos e Especificação de Caso de Uso (assegurar que os requisitos especificados para a solução atendem às necessidades do usuário, que deram origem à OS);
- Documento de Arquitetura (assegurar que a estrutura e comportamento previstos para os componentes da solução estejam adequados aos requisitos





CONTRATO Nº 021/2015

especificados e às necessidades dos usuários, e estejam aderentes aos padrões corporativos da CVM);

- Pacote de Implantação (verificar se o código fonte, scripts, arquivos de configuração e o Plano de Implantação seguem os padrões do PDS, e se estão alinhados com o projetado, no Documento de Arquitetura);
 - Registro de Testes Unitários (verificar se os testes realizados pela **CONTRATADA** são abrangentes e significativos considerando os requisitos e a arquitetura da OS);
 - Plano de Implantação (verificar se o documento é correto e detalhado suficientemente para instalação da solução em ambiente de homologação);
 - Manual de Administração (assegurar que as informações e procedimentos descritos são suficientes e adequadas à administração da solução em produção).
- 4.1.3. colocação da OS, com sucesso, no ambiente de homologação, pelo Fiscal Técnico, usando o documento Plano de Implantação.
- 4.1.4. execução, com sucesso, dos Testes de Validação, pelo Fiscal Técnico, gerando o documento Registro de Testes de Validação.
- 4.1.5. emissão do TRP, pelo Fiscal Técnico.
- 4.2. Para as OS medidas em PF, o TRD será emitido conforme sequência de eventos a seguir:
- 4.2.1. execução, com sucesso, dos Testes de Homologação, pela área demandante, gerando o documento Registro de Testes de Homologação;
 - 4.2.2. colocação da OS, com sucesso, no ambiente de produção, pela GST, utilizando o documento Plano de Implantação;
 - 4.2.3. emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato.
- 4.3. Para as OS medidas em UST, o TRP será emitido conforme sequência de eventos a seguir:
- 4.3.1. comunicação, pela **CONTRATADA**, de entrega do serviço;
 - 4.3.2. emissão do TRP, pelo Fiscal Técnico.
- 4.4. Para as OS medidas em UST, o TRD será emitido conforme sequência de eventos a seguir:
- 4.4.1. verificação, pelo Fiscal Técnico, se os serviços prestados estão condizentes com os solicitados;
 - 4.4.2. comunicação ao Fiscal Requisitante que os serviços prestados estão condizentes com os solicitados;
 - 4.4.3. avaliação e emissão do TRD pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato.





CONTRATO Nº 021/2015

4.5 O fluxo para recebimento e pagamento seguirá as etapas e prazos estipulados no cronograma a seguir:

Passo	Atividade	Responsável	Prazo (dias úteis)
1	Comunicação escrita da CONTRATADA acerca da entrega da OS, para fins de verificação pela CVM	CONTRATADA	Após a entrega do Pacote de Implantação (código fonte)
2	Emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Fiscais Técnicos	Até 3 dias úteis (prorrogável por até 50% do prazo, mediante comum acordo entre as partes) após recebimento do Pacote de Implantação
3	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato	Até 30 dias úteis após a emissão do TRP (prorrogável por até 50% do prazo, mediante comum acordo entre as partes)
4	Emissão do Relatório Mensal de OS com: - OS encerradas no mês finalizado (com TRD) - OS que tenham apresentado erro em produção no mês finalizado - OS pendentes com atraso na entrega	CVM	D (até o quinto dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços)
5	Reunião para apuração do ANS	CONTRATADA , Fiscais Técnicos e Gestor do Contrato, podendo participar os Fiscais Requisitantes	D + 3
6	Autorização para emissão da nota fiscal	Gestor do Contrato	D + 6
7	Emissão da Nota Fiscal	CONTRATADA	A critério da CONTRATADA , após a conclusão do passo 6
8	Pagamento	SAD	Conforme definido neste CONTRATO

4.6 O TRP será emitido no SCD pelo Fiscal Técnico, mediante aceitação da OS, conforme itens 4.1 e 4.3, ou esgotado o prazo estabelecido no item 4.5.

4.7 O TRD será emitido no SCD pelo Fiscal Requisitante, mediante aceitação da OS, conforme itens 4.2 e 4.4, ou esgotado o prazo estabelecido no item 4.5. O TRD deverá ser avaliado e assinado pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Requisitante e pelo Preposto da Contratada. Uma via do TRD será entregue ao Preposto da Contratada.





CONTRATO Nº 021/2015

- 4.8 O Relatório Mensal de OS será emitido para as OS encerradas no período, OS que tenham apresentado erro em produção até o mês anterior e OS pendentes com atraso na entrega. O Relatório conterá as seguintes informações mínimas:
- a. Número e descrição da OS (gerado pelo SCD);
 - b. PF ou UST por OS;
 - c. Prazo previsto por OS (conforme item 3.12);
 - d. Dias úteis incorridos pela **CONTRATADA**, por OS, nas atividades de Projeto e Construção (ref. PDS).
- 4.9 A reunião para aferição do ANS será realizada para verificação do atendimento dos prazos e cálculo dos descontos previstos na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 4.10 O Gestor do Contrato emitirá a autorização para emissão da Nota Fiscal, indicando o total de PF e/ou UST a ser faturado e, se for o caso, o total do desconto.
- 4.11 A **CONTRATADA** deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura no setor responsável da **CVM**, endereçada ao Gestor do Contrato.
- 4.12 Após receber a Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato a enviará para a GAF, com o devido ateste e documentos comprobatórios da prestação dos serviços, dentre os quais se destacam: TRP; TRD; certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**; relatórios de aferição do ANS; e relatório de cálculo das glosas eventualmente aplicadas.
- 4.13 A **CVM** somente pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste documento, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.
- 4.14 Algumas fases poderão, a critério da **CVM**, ser efetuadas por seus analistas, cabendo à **CONTRATADA** a conclusão das demais. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas pelas fases por ela executadas, conforme percentuais definidos no “Guia de Contagem de Pontos de Função”.
- 4.15 Havendo divergência entre a **CONTRATADA** e a **CVM** em relação à contagem de PF, de UST, ou ao valor do desconto aplicável, somente poderão ser faturados os valores calculados pela **CVM**, sendo a diferença em favor da **CONTRATADA**, se for o caso, paga em faturas posteriores.
- 4.16 O pagamento das OS em execução pela **CONTRATADA** ao final do **CONTRATO** poderá ser realizado proporcionalmente ao esforço das fases efetivamente concluídas e atestadas pela GSI, conforme “Guia de Contagem de Pontos de Função”.



to



Cláusula Quinta - DO PREÇO

- 5.1 A CVM pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários por Ponto de Função (PF) e por Unidade de Serviço Técnico (UST) detalhados no quadro a seguir, perfazendo um total contratual estimado de R\$ 440.000,000 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Descrição	Un	Demanda Anual Prevista	Preço Unitário (R\$/Un)	Preço Total Anual (R\$)
		(A)	(B)	(C)=(A)*(B)
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas na plataforma <i>Business Objects (BO)</i>	PF	800	490,00	392.000,00
Suporte Técnico para as soluções de <i>Business Intelligence (BI)</i>	UST	400	120,00	48.000,00
Valor Global Anual da Proposta (R\$)				440.000,00

- 5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor total contratual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a data de emissão da proposta da CONTRATADA, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 6.2 Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993 - Acórdão TCU 474/2005 - Plenário):
- 6.2.1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
 - 6.2.2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 6.2.3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);





- 6.2.4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
- 6.2.5. interesse da **CONTRATADA**, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 6.3 Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Gestor do Contrato apresentará comparativo de preços acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.
- 6.4 O reajuste será antecedido de manifestação do Gestor do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 6.5 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 – número índice correspondente à data base da proposta;

I1 – número índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do serviço já reajustado.

- 6.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressaltar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).
- 6.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláusula Sétima – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços demandados e efetivamente executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, em meio físico e aos cuidados do Gestor do Contrato, no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.





CONTRATO Nº 021/2015

- 7.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais, o **número da Nota de Empenho e o número do Processo de Compras**.
- 7.1.2. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas para pagamento após autorização específica emitida pelo Gestor do Contrato.
- 7.2. Caberá ao Gestor do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 7.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 7.5. A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 7.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.8. A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 7.9.1. não produziu os resultados acordados; ou
- 7.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





CONTRATO N° 021/2015

- 7.10 A cada pagamento ao fornecedor, a **CVM** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.11.1. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 7.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.11.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CVM**, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.
- 7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{\frac{6}{100}}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 7.17 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses a partir do dia 04/01/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 8.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.2. a CVM mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
 - 8.1.3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a CVM;
 - 8.1.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2015, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, dos demais anexos ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2015 e de sua proposta,





CONTRATO Nº 021/2015

- com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
 - 9.1.3. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CVM**, que deverá responder pela fiel execução deste **CONTRATO**;
 - 9.1.4. pelo período de até 30 dias entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da **CVM**. Na reunião inicial prevista no art. 32, III, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, a **CONTRATADA** deverá entregar o termo de compromisso e o termo de ciência devidamente preenchidos e assinados;
 - 9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
 - 9.1.7. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
 - 9.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.9. relatar à **CVM** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 9.1.10. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;





CONTRATO Nº 021/2015

- 9.1.11. apresentar à **CVM**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.12. providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços nas instalações da **CVM**;
- 9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste **CONTRATO**;
- 9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.15. assegurar à **CVM**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:
- 9.1.15.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CVM** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.1.15.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste **CONTRATO**, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CVM**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.1.16. manter sigilo em relação a quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CVM** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços decorrentes desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.1.17. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 9.1.18. não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.19. quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais da **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na





CONTRATO Nº 021/2015

PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2015:
- 10.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
 - 10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.1.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.1.5. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;
 - 10.1.6. zelar para que, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 10.2 A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal





CONTRATO Nº 021/2015

Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

- 11.2 A equipe de fiscalização do **CONTRATO**, atuando nos termos do artigo 30 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3 Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) servidores para atuar como substitutos.
- 11.4 Conforme previsto no artigo 32, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do **CONTRATO**, da **CONTRATADA** e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
 - 11.4.1. presença do representante legal da **CONTRATADA**, que apresentará o preposto;
 - 11.4.2. entrega, por parte da **CONTRATADA**, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 19, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014; e
 - 11.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do **CONTRATO**.
- 11.5 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.6 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.
- 11.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).
- 11.8 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).





Cláusula Doze - DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste **CONTRATO**, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste **CONTRATO**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.2.2. prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
 - 12.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
 - 12.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CVM**.
- 12.5 No caso de alteração do valor do **CONTRATO**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.7 A **CVM** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.7.1. caso fortuito ou força maior;
 - 12.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.7.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CVM**;
 - 12.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CVM**.
- 12.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 12.9 Será considerada extinta a garantia:





CONTRATO Nº 021/2015

- 12.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
- 12.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CVM** não comunique a ocorrência de sinistros.

Cláusula Treze - DAS SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do **CONTRATO**;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.
- 13.2 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
- 13.2.2. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CVM** a promover a rescisão do **CONTRATO**;
- 13.2.3. multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da OS, para cada dia de atraso entre 21 e 30 dias úteis, em relação aos prazos definidos no item 3.12;
- 13.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, para atrasos superiores a 30 dias úteis em relação àqueles definidos no item 3.12, restando configurada a inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.5. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, caso o percentual de OS com atraso seja superior a 20% (vinte por cento) por três meses, consecutivos ou não;

Handwritten signatures and a circular stamp with the word "VIS" are present at the bottom right of the page.



CONTRATO Nº 021/2015

- 13.2.6. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, caso o percentual de OS com atraso seja superior a 20% (vinte por cento) por seis meses, consecutivos ou não, restando configurada a inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.2.7. advertência formal à **CONTRATADA** na observação da 1ª ocorrência de erro relativo a uma OS em produção, sem exclusão da responsabilidade de correção do erro pela **CONTRATADA**, sem custas para a **CVM**;
 - 13.2.8. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS para a 2ª ocorrência de erro relativo a OS em produção, sem exclusão da responsabilidade de correção do erro pela **CONTRATADA**, sem custas para a **CVM**;
 - 13.2.9. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, para a 3ª ocorrência de erro relativo a OS em produção, sem exclusão da responsabilidade de correção do erro pela **CONTRATADA**, sem custas para a **CVM**, sendo configurada a inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.2.10. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas não tratadas por multas específicas;
 - 13.2.11. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;
 - 13.2.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 13.2.13. impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 13.2.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados.
- 13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 13.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





CONTRATO N° 021/2015

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.6 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 13.7 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 13.8 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).





Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

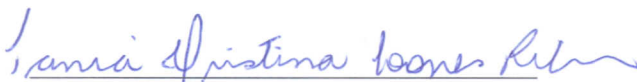
15.2 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15.3 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

15.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.


Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**


Bruno Ferreira Araujo
Pela **CONTRATADA**

